



OS
MISE
RÁVEIS
CAPITÃES
DA
AREIA
E
DO
ASFALTO

etiqueta, desvio e discurso
o menor infrator nas representações sociais

Marcela de Castro Reis

**OS
MISE
RÁVEIS
CAPITÃES
DA
AREIA
E
AS^{DO}FALTO**

*etiqueta, desvio e discurso
o menor infrator nas representações sociais*

**OS
MISE
RÁVEIS
CAPITÃES
DA
AREIA
E
AS^{DO}FALTO**

*etiqueta, desvio e discurso
o menor infrator nas representações sociais*

Marcela de Castro Reis



Copyright © 2017, D'Plácido Editora.
Copyright © 2017, Marcela de Castro Reis.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico
Letícia Robini de Souza
(Imagem por Daffa Rayhan Zein, via Pexels.)

Diagramação
Bárbara Rodrigues da Silva
Christiane Morais de Oliveira
Enzo Zaqueu Prates

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização
prévia do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

REIS, Marcela de Castro.

Os miseráveis capitães da areia e do asfalto: etiqueta, desvio e discurso – O menor infrator nas representações sociais - Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

Bibliografia.

ISBN: 978-85-8425-787-4

1. Direito. 2. Direitos Humanos. 3. Direito do Menor. I. Título. II. Autor

CDU342.1

CDD342.17

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



“No princípio era o verbo, e o verbo estava com Deus
E o verbo era Deus.”
(João 1:1)

“Tudo são nomes, dizia. Nomes e mais nada.
Nós que víssemos o caso da borboleta: será que ela precisa de
asas para voar? Ou não será o nome que lhe damos é, ele mesmo
um bater de asas?
(Mia Couto, Antes de nascer o mundo, 2009, p. 73-74)

AGRADECIMENTOS

À soma de todas as boas e insondáveis forças, que me permitiram ser e estar em cada um dos momentos que compuseram esta trilha, indiretamente narrada neste trabalho.

Esta obra não teria sido possível sem a participação de pessoas muito queridas, sem o seu incentivo, sem que tivessem me emprestado seus olhos para que eu pudesse ver mais longe. Sou muito grata por cada experiência, encontro, desencontro que me fazem ser quem eu sou e de este trabalho ser o que ele pode ser.

À minha família, por ser o início de tudo.

Às Professoras Fabiana Menezes Soares e Daniela de Freitas Marques, orientadoras no Mestrado, do qual resultou este livro, por todos os ensinamentos, inclusive, e especialmente, os além-direito, pela leveza da interdisciplinaridade e por acreditarem no poder dialógico e transformador das artes. Obrigada por romperem os muros de contenção quando foi preciso e por construir com eles pontes. Obrigada por serem sempre inspiração tão generosa.

À Professora Mônica Sette Lopes, por sugerir e insistir na publicação, obrigada por gentilmente me impulsionar a ir mais longe.

Aos queridos amigos que o Mestrado me deu, os abolicionistas, obrigada pela sensação de pertencimento, pela amplitude das suas contribuições, por somarem sempre e diariamente, pela companhia durante todo o percurso solitário da escrita. Tenho muito orgulho de poder chamá-los de amigos.

Ao querido amigo Eder, por ter acreditado mais neste trabalho do que eu mesma, obrigada por ter dado o primeiro passo rumo à publicação junto comigo.

À Editora D'Plácido, pela confiança e oportunidade.

Ao leitor que vai agregar o seu olhar ao meu, obrigada.

Enfim, a todos que de alguma forma estiveram e vão estar presentes nessa obra: muito obrigada!

SUMÁRIO

PREFÁCIO	13
1. INTRODUÇÃO	17
2. ADOLESCÊNCIA: TRAVESSIA	31
2.1. Representações sociais sobre a adolescência e a juventude no tempo.....	35
2.1.1. Adolescência: uma representação recente.....	38
2.1.2. Adolescência na história: algumas imagens.....	44
2.1.2.1. Representações sociais da juventude na Antiguidade Clássica.....	47
2.1.2.2. Representações sociais da juventude no medievo.....	53
2.1.2.3. Representações sociais da juventude na Idade Moderna.....	62
2.2. A adolescência como problema.....	70
2.3. No Brasil: “apenas um rapaz latino americano, sem dinheiro no bolso”.....	86
3. COMO O DIREITO VÊ OS MENORES INFRATORES 93	
3.1. O discurso oficial.....	93
3.2. Doutrina da Situação Irregular: o que subjaz ao discurso oficial.....	100
3.2.1. Paradigma penal indiferenciado: o menor é um adulto reduzido.....	100

3.2.2. Paradigma tutelar: o menor é um outro.....	106
3.2.2.1. Código de Mello Mattos: o menor abandonado e o menor delinquente.....	106
3.2.2.2. O Código Penal de 1940: pretérito presente.....	112
3.2.2.3. O Código de Menores de 1979: emerge o menor infrator.....	115
3.3. O paradigma da responsabilidade especial do menor e doutrina da proteção integral: o discurso da esperança.....	120
3.3.1. Convenção e Constituição: o menor é sujeito de direitos.....	120
3.3.2. O Estatuto da Criança e do Adolescente: ruptura e manutenção.....	125
4. PARA ALÉM DA DOGMÁTICA: A LEITURA CRIMINOLÓGICA.....	133
4.1. Criminologia e a crítica ao Direito Penal.....	137
4.2. O desvio e sua percepção: a teoria do labelling approach.....	144
4.2.1. Antes do etiquetamento: contexto para a ruptura.....	144
4.2.2. Etiqueta, desvio e símbolo.....	154
4.2.2.1. O delito, o desvio: produtos da interação social.....	157
4.2.2.2. O desviante: um Outro.....	162
4.2.2.3. Criminalização: processo de se tornar desviante.....	166
4.2.3. Etiquetamento do menor infrator.....	172
5. LINGUAGEM: DO SIGNO AO DISCURSO.....	177
5.1. A linguagem feita de signos.....	185
5.1.1. Estruturalismo: a neutralidade do signo.....	185
5.1.2. Barthes: o engodo da neutralidade.....	190
5.1.2.1. No meio do signo havia uma pedra: a ideologia.....	191
5.1.2.1.1. Ideologia e dominação: Marx e Engels.....	194
5.1.2.1.2. Ideologia, aparelhos estatais e a interpelação do sujeito: Althusser.....	199
5.1.2.1.3. Ideologia para além das classes sociais: Ricoeur.....	205
5.1.2.2. O signo ideológico: o mito.....	212

5.1.2.3. O mito é uma fala e também um signo.....	218
5.1.2.4. O mito do menor infrator: signo e estereotípi.....	227
5.1.2.4.1. O menor brasileiro.....	228
5.1.2.4.2. O infrator.....	235
5.1.2.4.3. O menor infrator: o duplo outro, o grande infrator.....	258
5.2. O signo se faz em discurso.....	259
5.2.1. Linguagem em discurso: uma análise além.....	259
5.2.2. Como a ideologia invade o discurso.....	261
6. A MÍDIA E OS TEMIDOS MENORES INFRADORES.....	271
6.1. Mídia e poder.....	274
6.2. Mídia e etiquetamento: cases.....	276
6.2.1. A praia e o medo.....	276
7. "MENOR PRESO AO POSTE POR ADOLESCENTES": A SELETIVIDADE DO ETIQUETAMENTO.....	281
8. A RACIONALIDADE LEGISLATIVA COMO EXIGÊNCIA.....	289
8.1. Lineamentos iniciais.....	289
8.1.1. Razões da negligência quanto ao tema: o legalismo como negação da teoria normativa da legislação.....	292
8.2. Racionalidade legislativa: dever de refletir sobre o etiquetamento do menor infrator.....	305
8.2.1. Breve introdução.....	305
8.2.2. Racionalidade como necessidade de argumentação.....	308
8.2.2.1. Argumento legislativo: a racionalidade legislativa em movimento.....	314
8.2.2.2. Racionalidade legislativa e a formação de agenda.....	317
9. A PEC Nº 171/1993 E A RACIONALIDADE LEGISLATIVA: AUSÊNCIAS E INCONSISTÊNCIAS E A PRESENÇA DO MITO DO MENOR INFRATOR.....	323

9.1. A justificativa.....	324
9.2. A racionalidade como dever de refletir: a falta de real diálogo na questão da redução da maioria.....	331
9.2.1. Menor infrator versus adolescente real.....	342
9.2.2. A PEC nº 171/93 e sua função simbólica.....	350
9.3. A mídia e a PEC nº 171/93.....	353
9.3.1. O caso Jaime Gold e a reviravolta na votação da PEC nº 171/93.....	354
10. A LÍNGUA FORA DA LÍNGUA: A LITERATURA COMO ESCAPE DA LINGUAGEM.....	359
10.1. Capitães do nada.....	363
10.2. Miseráveis e etiquetados.....	371
11. CONCLUSÃO: A ARTE COMO RECOMEÇO.....	375
REFERÊNCIAS.....	385

PREFÁCIO

Ces intérêts ne consistent que dans l'ordre social, vos droits dans la sagesse de la Loi; cette Loi reconnaît tous les hommes frères; cette Loi auguste que la cupidité avait plongée dans chaos est enfin sortie des ténèbres. Si le sauvage, l'homme la méconnaît, il est fait pour être chargé de fers et dompté comme les bruts.
L'Esclavage des Noirs, ou l'heureux Naufrage,
Olympe de Gouges

Eu sou o medo do fraco,
A força da imaginação
O blefe do jogador
Eu sou, eu fui, eu vou
Gita, Raul Seixas

12,7% dos estudantes da 1ª série do Ensino Médio, abandonaram os estudos entre os anos de 2014 e 2015 no Brasil.

Fonte: Censo Escolar/INEP 2017

O processo de dar nomes e adjetivar pessoas acontece na linguagem do direito com peculiar frequência e constante necessidade.

Nesse processo de coisificação, o *etiquetamento* de pessoas e categorias de indivíduos evidencia o processo de deformação presente na representação da realidade social brasileira e seus indicadores de desigualdade e ilegalidades.

Por outro lado, o signo jurídico nem sempre é capaz de conter o significado de pessoas, como os jovens e adolescentes infratores, coisa que as artes, em especial, a literatura e a música conseguem desnudar sem mediações retóricas.

O sentido do discurso da lei, desnudado a partir da fala do legislador em momentos, datados, traduz-se em preciosa evidência do legado pejorativo incidente sobre estes “quase iguais” animalizados e assim, num círculo vicioso e viciado, resta pouca margem para redenções.

Escolhido e trilhado pela autora, seu percurso de descoberta das nuances e camadas do *etiquetamento* do menor, jovem, infrator, adolescente no Brasil foge do lugar comum da sua vitimização ao concentrar-se no olhar externo, dos ‘outros’ presentes em outras geografias onde gravitam gente de bem e um sistema sócio-educativo que emula a miséria e a degradação do sistema prisional brasileiro.

A escolha pela análise da “língua” falada no Congresso Nacional que por sua vez integra o suposto discurso neutro da lei (e não dos legisladores...) não deixou de ser ambígua e estranhamente profética diante do desvelamento de tantos véus perpetrados pela Lava a Jato. Artífices dos apenamentos pelo desvio de outrem, o discurso parlamentar se conecta ao clamor popular sedento por respostas rápidas e midiáticas.

Mais uma vez, as camadas que cercam as escolhas que produzem sentido nos textos da lei culminam por expressar uma dissociação entre a justiça, ponderação, responsabilidade dirigida às camadas mais vulneráveis de onde o Estado se retirou por motivos inconfessáveis, mas não indevassáveis.

A autora escolhe falar pelos que não tem voz, os “fracos” insere num dado lugar que lhe propicia um enorme leque de possibilidades dadas pelo precoce talento e erudição (como os seus leitores poderão comprovar nas páginas que se seguem).

Comprometer-se com assuntos incômodos, por vezes, encontra sua maior ênfase nos trabalhos de mulheres, tais como a citação da peça de teatro “O Feliz Naufrágio” de Olympe de Gouges, tão francesa como o Victor Hugo invocado na presente obra. Revolucionária de primeira obra, ela mostra as incongruências na exclusão de “outros” não aceitos como livres, iguais, dignos de fraternidade.

A vivência de uma sociedade responsável não ocorre sem o cumprimento de deveres ocultados pela inversão de prioridades encetada pelas autoridades nas suas diversas manifestações do exercício do poder,

a começar pelas políticas públicas que não zelam pelos espaços das escolas, das quadras, das praças, o que por sua vez alimenta o círculo de “dissociações” de quem não se sente parte de comunidade alguma.

A arte que denuncia, aponta o caminho para redensões possíveis não só dos ‘desviantes’ inicialmente tratados, mas daqueles, que dentro do Estado acham-se descompromissados com as possibilidades dos novos olhares, das diversas possibilidades que a educação disponibiliza para o projeto da nação brasileira.

Por fim, a arena da opinião pública ganha com a obra que qualifica o debate sobre políticas públicas para jovens e recupera o papel da administração pública (em todas as suas formas) dos legisladores para um círculo virtuoso responsável.

Fabiana de Menezes Soares

Professora Doutora da Faculdade de Direito da UFMG
Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Teoria da Legislação
– Observatório para a Qualidade da Lei

INTRODUÇÃO

1

O presente trabalho tem por escopo fazer uma reflexão a respeito da representação social que preenche de conteúdo o signo linguístico do *menor infrator*, como esta figura circula nos discursos sociais, como é determinante e determinada pelo discurso midiático e como é absorvida e decantada pelo discurso parlamentar, que, por sua vez, dá azo a proposições normativas embebidas em uma noção específica de desvio e desviante.

No momento em que discursos de ódio têm se alastrado pelo anonimato da internet, que, mesmo regulada, é ainda sentida como espaço anônimo pelos usuários; em que a mídia tem apostado no sensacionalismo para conquistar a audiência dispersa pelos múltiplos canais de informação; em que um Congresso eminentemente conservador, consoante análise de muitos cientistas políticos, se dedica a projetos normativos que representam retrocesso em relação a direitos fundamentais e sociais, é importante pensar no poder do discurso, no poder que a linguagem tem de instaurar mundos, de criar realidades. Também se torna premente uma reflexão a respeito da seletividade da reação social à prática do proibido, e das figuras que emergem da interação social que canaliza a repulsa a certos atos de certas pessoas.

O trabalho busca unir Criminologia, Semiologia e Legística, em um esforço de pensar como o discurso pode disseminar o etiquetamento, contaminando a produção normativa. Para tanto, elege marcos teóricos em cada uma das frentes: na Criminologia adota como referencial teórico especialmente Howard Becker (2008); no campo da linguagem, o pensamento de Roland Barthes (1971, 1989, 2003) é o fio condutor, em contínuo diálogo com outros autores; ao passo que, para pensar a produção normativa e sua exigência de

racionalidade, busca em Luc Wintgens (2002, 2007, 2013) e A. Daniel Oliver-Lalana (2013) os substratos teóricos necessários.

O questionamento que se propõe parte da conceituação de desvio, como ato fora da curva do admitido, abarcando, os delitos inscritos na legislação penal, assim como toda sorte de prática inadmitida em uma sociedade. Todo agrupamento humano traça regras para o convívio de seus membros, a partir de linhas que repartem o aceito e o intolerável; um passo além da linha que demarca o proibido define a infração, é adentrar na esfera do proscrito, mas nem sempre esse ingresso na área além do aceito determina o desvio. O desvio está atado à reação social que traz a reboque, não é o descalabro da prática ou a infração às regras do grupo que determina sua incidência, mas sim uma valoração social que condena a ação como desviante e a etiqueta enquanto tal.

Parte-se, pois, da constatação da teoria criminológica do *labelling approach*, de que o desvio, categoria que abarca o crime, não é atributo ôntico ou natural de comportamentos, mas um significado socialmente construído que recai de maneira seletiva sobre algumas condutas praticadas por algumas pessoas específicas. Assim, adota-se como pressuposto que a conduta desviante não é um dado objetivamente constatável em qualquer contexto, mas uma criação social, dependente dos indivíduos em face de condutas tidas como inadmitidas. A reação da sociedade à prática do proibido depende de fatores que vão além do desvalor da conduta infratora à norma socialmente imposta; nem todo descumprimento de norma social, entre elas a jurídica, encerra o desvio.

Com efeito, independentemente da natureza da vedação e da instância normativa que a impõe, a depender do agente, da vítima, das circunstâncias, de o fato vir ou não a público, pode a prática ser tachada, ou não, de desviante. É dizer, importa mais a resposta social ao ato do que o ato em si na escala do desvio, e a resposta social é seletiva e fulcrada especialmente na pessoa que pratica a infração, de modo que somente o descumprimento da norma por pessoas específicas é considerado desvio, as quais recebem a etiqueta de *outsiders* por se amoldarem à prévia estereotipia de desviantes (BECKER, 2008). Por vezes, basta apenas que a pessoa se subsuma ao estereótipo do desvio para que receba a insígnia invertida de desviante, isto é, a pecha recai sobre alguns sem que sequer tenha havido a prática delitiva. Logo, o desviante, o *outsider*, é alguém a quem foi com sucesso imposto o rótulo de criminoso.

A seletividade da oposição do desvio pode ser observada na rotulagem do adolescente infrator, tema central desta obra. Perquire-se, então, a respeito da constituição do estereótipo etiquetante do *menor infrator*, que emergiria como o grande *Outro* da atualidade, um marginal temível, que caminha sobre as bordas do social – nem completamente incluído, uma vez que o laço da alteridade não o alcança, não é um igual, mas um estranho, alguém a ser repellido; nem completamente fora, uma vez que exposto ao controle oficial, empreendido pelas agências que canalizam o poder punitivo e repressivo do Estado, e social, exercido pela sociedade em suas múltiplas instâncias de controle. Justamente por estar no limiar de dentro–fora, o *menor infrator* deveria observar as proscricções penais, como qualquer indivíduo incluído na sociedade, e não o fazendo desafia a aplicação de sanção.

Nota-se que o mencionado processo de etiquetagem é eminentemente linguístico, trata-se da aquisição de nomes e significados que gravitam em torno dos rótulos (SHECAIRA, 2013), verdadeiras metonímias significantes, que tomam o sujeito por parte daquilo que ele é, ou por parte daquilo que a ele se atribui, uma vez que os etiquetados nem sempre são reais infratores da ordem posta. Seria possível considerar, então, que o processo de desviação parteceria signos linguísticos, e estes seriam os vetores do etiquetamento, uma vez que continentes da estereotopia do desvio.

Cumprido considerar que o signo, do ponto de vista da Semiologia, é a junção de um significante – a palavra, o gesto, a figura, ou, como explicita Saussure: a imagem acústica (1975) – a um significado. Essa ligação se dá por meio de um processo de significação, que é, sobretudo, cultural, social, já que a língua é eminentemente social, experiência de sentido e transmissão de sentido criada e utilizada pelos grupos sociais. Esta estrutura complexa – significante somado ao significado – recebe o nome de signo.

Aplicando o raciocínio ao presente trabalho, o signo linguístico do *menor infrator* traria em si o fenômeno descrito pelo *labelling approach*, de modo que a teoria da etiquetagem poderia ser demonstrada a partir do estudo semiológico do termo e de sua utilização discursiva.

Assim, a hipótese em análise é a de que haveria uma específica representação social do jovem delinquente enquanto desviante, a qual estaria veiculada no signo do *menor infrator*; é dizer, essa estrutura semiológica traria inoculada em seu conteúdo a estereotopia de uma classe de pessoas, de um tipo específico de indivíduo que atenderia

à imagem historicamente atada à prática da delinquência juvenil. Os termos justapostos – *menor* e *infrator* – compõem um significante oco de sentido, que é preenchido com a etiquetagem, seu significado.

Assim, bastaria mera menção do signo *menor infrator* em qualquer discurso, para que uma particular imagem de desviante, fundada na estereotipia daquele normalmente associado a tal figura, fosse mentalmente acionada. Ainda que o discurso aparente ser neutro e livre de qualquer pretensão estigmatizante, como uma notícia cujo propósito manifesto é exclusivamente informar seu público alvo, o só emprego do signo *menor infrator* instalaria uma pré-compreensão na audiência sobre o sujeito retratado, anteciparia, pois, juízo de valores acerca do fato noticiado e envolvidos. O signo já traria embutido em si a hostilidade da reação social em relação à figura desse *Outro*, aniquilando qualquer pretensão de neutralidade. É como se o signo desse origem a um subdiscurso, muitas vezes mais potente do que o discurso principal, um discurso que diria quem efetivamente é o menor infrator.

A percepção do signo pode se revelar como uma estrutura plena de sentido próprio, que independe da formação frasal, é também assumida pela semiologia de Roland Barthes, adotada como marco teórico do presente trabalho. Por meio dessa visão, o signo pode dar lugar ao que o autor nominou de mito. Para Barthes, o mito é a construção que toma um signo como seu significante, opondo a ele novo significado, em um segundo grau de elaboração sógnica (1971); isto é, trata-se de signo que usa outro signo como seu significante, faz dele receptáculo para outro conteúdo. No caso, os termos *menor* e *infrator* teriam seus sentidos originais afastados, em prol de novo conteúdo, este moldado pelo etiquetamento, de modo que esta estrutura sógnica chamada por Barthes de mito ilustra bem a representação social da desviação.

Esse signo percorre os discursos midiáticos, que reiteram a seleção estigmatizante, reforçando o sentido do termo. Toda sorte de incompreensões a respeito da delinquência juvenil é alocada no simples termo *menor infrator*, que contamina não apenas a opinião pública, mas também a elaboração legislativa, cuja racionalidade, postulado da Legística, é afastada em prol da perseguição a este *Outro*.

O círculo da desviação se fecha com a reação legislativa ao problema da criminalidade adolescente, que, por sua vez, dá ensejo a novos discursos midiáticos que alimentam e são alimentados pelas representações sociais sobre a questão, as quais fornecem supedâneo às proposições legislativas, em um ciclo infinito de retroalimentação

do etiquetamento por meio das teias da linguagem, que não apenas comunica, mas cria a realidade enquanto tal.

A obra trata, portanto, de um processo de compreensão do desvio descrito pela Criminologia e que tem lugar na linguagem a partir de um signo linguístico, ou, no dizer de Barthes, de um mito semiológico. Buscando a expressão de tal estrutura semiológica, dois tipos de discursos são analisados: discurso midiático e discurso parlamentar, entremeados pelo discurso social, que é tanto seu empuxo como sua consequência. No interior desses discursos procura-se identificar a representação mental associada ao signo linguístico do *menor infrator* e como o Direito reage a ele, especialmente no que concerne à produção normativa.

Nesse aspecto, o discurso parlamentar é examinado a partir das discussões acerca da Proposta de Emenda Constitucional 173/91, que versa sobre a redução da maioria penal, aprovada na Câmara dos Deputados em dois turnos no curso de 2015. A partir dos postulados da Legística, avalia-se como a racionalidade legislativa deveria ser concretizada; sob a ótica trazida por Wintgens e Oliver-Lalana, busca-se demonstrar como o embate de ideias é necessário ao mister parlamentar, tomando a argumentação e justificação no processo legislativo como exigência no marco do Estado Democrático de Direito.

Nesse percurso, utiliza-se a literatura como um modo privilegiado de compreender as ilações teóricas do trabalho, principalmente no que concerne ao fabrico de *outsiders*. Sobre a interdisciplinariedade do trabalho, acredita-se que o Direito precisa se embrenhar em outras matérias para conhecer as consequências de sua imposição, bem como as causas de seu clamor. São arbitrárias, inclusive, as fronteiras que limitam o Direito das demais disciplinas humanas; todas elas são intercambiáveis, interpenetrantes, até porque seus objetos de estudo não se circunscrevem em seus confins, a experiência excede aos recortes epistemológicos de cada qual das matérias da dita ciência humana.

Quanto à estrutura e conteúdo, a obra encontra-se dividida em onze capítulos e suas seções e subseções. A seguir, se buscará sucintamente apontar o conteúdo de cada um dos capítulos, como forma de apresentar a temática contida no trabalho, dando uma visão panorâmica do que será abordado.

Com o escopo de desvelar a representação mental que subjaz ao signo do menor infrator e a forma como se dá o processo linguístico de etiquetamento, no capítulo dois se retrocederá na história a fim de

perquirir as representações sociais associadas à adolescência no tempo. Embora o conceito de adolescência seja criação recente, esteve amalgamado na percepção de juventude, que por sua vez dista no tempo. Compreender as valorações e representações que estiveram atreladas ao que hoje se identifica como adolescência se afigura importante, mormente para que se identifiquem as latências e permanências de sentidos na compreensão de adolescência atual.

Atualmente, reconhece-se que essa fase da vida possui caráter invariável, relacionado à maturação biofísica e psicológica do indivíduo: a puberdade e as transformações corpóreas e mentais da fase ocorrem em todos os indivíduos, qualquer que seja o período histórico, qualquer que seja a sociedade em que se encontrem inscritos. Contudo, também se identifica a variabilidade da experiência adolescente, alternam-se ao longo do transpor do tempo o sentido e a importância dados a tais transformações, mesmo a sua visibilidade se altera no pendor do tempo. O estudo demonstra que os valores e expectativas havidos em face da adolescência, apesar de mutáveis, se repetem ao longo da história, o que determina experiências peculiares de se ser jovem em cada período histórico, mas também aproxima experiências que se acreditavam diametralmente opostas, de tal sorte que a adolescência é muito diversa e também muito similar em cada uma de suas aparições históricas.

Nesse sentido, a depredação urbana empreendida por jovens romanos do passado, assim como a algazarra noturna de jovens do início da era moderna em corte às moças, as pichações de muros parisienses e os sonhos de consumo de jovens pobres do século XIX se parecem muito com os adolescentes da atualidade. Igualmente, as representações positivas e negativas, em alternância paradoxal, acerca desse período de moratória para a vida adulta são familiares: os jovens são heróis e anti-heróis, sua juventude é cobiçada pela beleza e audácia de testar as regras vigentes, mas é também criticada pela imprudência, pela rebeldia, pela insubmissão. Enfim, o estudo histórico que inicia com os jovens da Antiguidade Clássica e termina com os jovens operários do século XIX, traz a lume interessantes elementos acerca da percepção e da experimentação desse período da vida humana.

A digressão termina em fins do século XIX, não porque desde então a juventude deixou de ser objeto de valorações e indignações sociais, mas, muito pelo contrário, porque é nesse período que a adolescência passa a ser reconhecida como fase da vida com caracteres

bem individuados. Em virtude das conjunturas históricas, como a progressiva importância dada à educação formal empreendida pela escola, que ocupa cada vez mais tempo dos alunos, então divididos em classes pelo critério etário, a adolescência erige-se em objeto privilegiado para o positivismo científico do período. Tudo isso, somado ao desenvolvimento das ciências médicas, psicológicas e da Pedagogia, leva ao “descobrimento” da adolescência e à sua consequente normatização pelos saberes que sobre ela se debruçavam com interesse,

Nesse sentido, ganha força o discurso médico-higienista, que, ao recuperar a importância da família na constituição do indivíduo, cerca a infância e a adolescência de cuidados sem os quais certamente o sujeito restaria degenerado. E, assim, declara, por vias transversas, que toda uma sorte de adolescentes que não poderiam contar com o cuidado intensivo de uma família bem constituída, e como tal o modelo era a família burguesa média, estavam fadados a uma vida adulta com prognósticos ruins, sendo o desvio uma das possibilidades de desfecho.

O desenvolvimento das ciências médicas e psicológicas no período dá ensejo a elucubrações sobre a normalidade da infância e adolescência. Essas ciências, aliadas ao discurso higienista, definem o que seria a adolescência normal, essencializando uma série de características que passariam a ser tributadas a todos os adolescentes, em uma percepção a-histórica de adolescente normal, do “bom adolescente” que evoluiria para um “bom adulto”. Visando identificar quais caracteres fariam de um adolescente um bom adulto, quais comportamentos seriam normais e quais seriam patológicos, o discurso científico precisou lançar mão dos ditos duplos negativos, é dizer, para afirmar o adolescente normal, foi preciso identificar quem seria o adolescente desviante.

Também nesse período progridem as instituições de vigilância, assistência e correção de adolescentes desviantes, assim entendidos aqueles que vinham de famílias desagregadas, que precisavam trabalhar desde a mais tenra idade e por isso não se educavam formalmente, ou que não frequentavam a escola por não contarem com um responsável que zelasse por sua educação, que andavam pelas ruas vadios e sem propósito, ou seja, pobres e abandonados. Em contrapartida, para os jovens normais, cujos atributos tomados à conta de universais eram, na verdade, distintivos de classes sociais mais abastadas, a instituição vigente era a escola.

Nessa medida, se os cuidados da família e a educação formal, preconizados pelo discurso médico-higienista e psicopedagógico de fins do século XIX e início do século XX, eram considerados como definidores da adolescência normal, sua ausência era tida como definidora da delinquência juvenil. O desvio do jovem era concebido como prévia do desvio adulto, de modo que um jovem falho era a promessa de um adulto igualmente falho no futuro. Ganha corpo, nesse cenário, o binômio carência-delinquência; a pobreza seria condição de degeneração das potencialidades do indivíduo, razão por que os delitos e o desvio seriam mais comuns junto a essa classe, o que mais tarde seria atacado pela teoria eleita como fio condutor do presente trabalho, o *labelling approach*. Nasce, então, a figura do *menor* como problema de segurança pública, a demandar atuação policial e imposição da lei penal.

No capítulo três, após finda a análise histórica das representações a respeito da adolescência, com o desenvolvimento da noção de adolescência normal e daquela patológica, ingressa-se na abordagem do trato jurídico da delinquência juvenil, também tributário das representações sociais a respeito da infração na adolescência, como não poderia deixar de ser, já que o Direito é epifenômeno da realidade social. Tanto é assim que, enquanto a adolescência e a infância não eram individuadas como fases específicas da vida humana, sequer a eles se reconhecia o *status* de sujeitos de direito; apenas em 1924, já no século XX, uma Declaração Internacional em Genebra assim os reconheceu e reputou.

O estudo da disciplina jurídica da infância e adolescência revela que três foram os paradigmas reitores do trato jurídico da questão da delinquência infantojuvenil não só no Brasil, foco do capítulo em comento, mas no mundo: (i) paradigma penal indiferenciado, que tomava o menor como um adulto de diminutas proporções e o punia como tal em todos os sentidos, inclusive em relação ao cumprimento da reprimenda penal, excepcionando-o apenas de algumas penas como a de morte; (ii) paradigma tutelar, por meio do qual a internação dos menores, fossem eles abandonados ou delinquentes, em instituições correcionais ou tutelares tornou-se a medida da vez, paradigma que consolidou o binômio carência-delinquência, já mencionado nessa introdução e com base no qual se deu a efetiva construção da figura do *menor infrator* como representação do desvio, sobretudo a partir do desenvolvimento da doutrina da situação irregular; (iii) paradigma

da responsabilidade especial do menor, que enxerga o menor como efetivo sujeito de direitos e deveres, e, como tal, alguém que deve responder pela prática delitiva, mas na medida de sua condição de sujeito em desenvolvimento, e a quem devem ser providos todos os direitos humanos, fundamentais e sociais a que faz jus.

No capítulo quatro, propõe-se o estudo da Criminologia sob o viés da teoria eleita para demonstrar a seletividade no trato da questão da delinquência juvenil. A partir das considerações do *labelling approach*, busca-se dessacralizar a ontologia do desvio especialmente a partir das considerações de Howard Becker (2008), adotado como marco teórico no tocante à Criminologia, demonstrando a arbitrariedade do etiquetamento. Para bem compreender o rasgo epistemológico que a teoria do etiquetamento promove na Criminologia, uma vez que desloca o estudo da etiologia do crime para a reação social a ele, inaugurando a linha da criminologia do conflito em contradição à até então em voga criminologia do consenso, passa-se pelo estudo das teorias sociológicas que lhe serviram de base: o interacionismo simbólico e a etnometodologia.

A oposição do estigma de desviante, consoante o desenvolvimento da teoria, dá-se de maneira escalonada em dois momentos, que são enfrentados no mencionado capítulo. A desviação primária, primeiro momento do processo, ocorre quando da transgressão à norma posta por aquele que se adequava à representação social de desviante, a quem é, então, oficialmente imposta tal marca; a secundária, por seu turno, ocorre quando aquele que recebe o estigma de *outsider* passa a se considerar como desviante. Tendo em vista que nem sempre o ato desviante é praticado, é possível que a desviação primária advenha da só adequação do sujeito à imagem especular do desvio, no caso dos *menores infratores*, a imagem de desviante se adequa à de adolescentes pobres, pretos ou pardos, oriundos da periferia ou de zonas pobres da cidade, havendo uma identificação visual por meio do fenótipo, indumentária, acessórios utilizados pelo jovem.

Na desviação secundária, há uma internalização ou introjeção do desvio, o que promove uma quebra identitária – o sujeito passa se reconhecer pela imagem a ele imposta pelas instâncias de controle. Justamente nesta etapa, em que a identidade do indivíduo se imbrica na falta que comete perante o grupo que o controla, insere-se a reincidência; o desviante, submerso no olhar do outro que o significa como personificação do desvio, volta a praticar a infração e, ainda que não a assuma sequer para si mesmo, se identifica com ela.

No tocante aos adolescentes, essa desviação secundária é agudizada por sua internação em instituições voltadas à sua reeducação, consoante discurso oficial, mas que sem os estímulos devidos acaba apenas por afastá-los mais da possibilidade de rompimento com o desvio, reforçando a linha que os separa dos demais adolescentes *normais*, não transviados. Por fugir ao escopo do trabalho, não se adentra mais profundamente na questão da internação e das possíveis alternativas que a ele se apresentam, nem na forma de efetivamente tanger a reeducação de adolescentes a quem se imputa a pecha indelével de desviantes, mas se oferece à guisa de conclusão um possível caminho.

No capítulo cinco, por sua vez, adentra-se nas considerações a respeito da linguagem, perscrutando-a desde sua menor unidade de sentido, o signo, até a linguagem em movimento, em fluência, que se revela no discurso, tudo com o objetivo de analisar a formação sógnica do mito do menor infrator e seu uso nos discursos midiáticos e parlamentar. Diante de tal desiderato, inicia-se a explanação com o estruturalismo de Ferdinand Saussure, considerado o inventor da Semiologia e quem atribui ao signo linguístico e à língua, na qual os signos se inserem, uma espécie de neutralidade imanente.

No mesmo capítulo parte-se para a compreensão das proposições de Barthes, que admite que os signos linguísticos sejam vazados por ideologias, negando a estrutura neutra de Saussure. Diante da possibilidade de um signo ser ideológico, faz-se breve digressão a respeito da ideologia a partir do pensamento de quatro autores que impactam Barthes e também os autores da Análise do Discurso, mormente em sua vertente francesa: Marx e Engels; Louis Althusser e Paul Ricoeur. Feita a análise do pensamento de autores que se dedicaram a pensar a ideologia, voltam-se os olhos ao signo do *menor infrator*, concebendo-o como mito nos termos delineados por Barthes. Acerca dos sentidos do termo *menor* e do termo *infrator*, e das perspectivas históricas a eles agregadas, realizam-se algumas considerações, demonstrando que os sentidos primeiros dos termos não foram completamente expropriados para a inserção do conteúdo do estereótipo que liga o *menor infrator* às classes mais pobres, uma vez que muitas dessas perspectivas estigmatizantes não estavam presentes na semântica dos termos em separado, mas estes foram “mitificados” para juntos significarem o grande *Outro* da sociedade atual.

Ainda no mesmo capítulo aborda-se o discurso deparando-se com o fato de que todo discurso é ideológico, tomada a ideologia como

filtro, chave para a compreensão da realidade sob dado viés, e sob a epígrafe do discurso vê-se como os processos enunciativos não só dão existência à realidade, como interpelam o indivíduo em sujeito, isto é, fazem de nós sujeitos. Diante da constatação de que tudo é linguagem, os processos discursivos são a forma mesma da existência das coisas, que existem enquanto as nomeamos. A partir das considerações de Michelle Pêcheux e Michel Foucault sobre o discurso, e já diante das considerações de Barthes a respeito do signo-mito, torna-se possível adentrar a análise do discurso midiático e parlamentar.

No capítulo seis, o discurso midiático é analisado a partir de alguns *cases* selecionados: a praia e o medo, concernente aos episódios de arrastão em praias de bairros nobres do Rio de Janeiro em 2015; e o caso de um suposto adolescente infrator preso a um poste por outros jovens na zona sul do Rio de Janeiro. Em ambas as notícias a representação social de quem seriam os menores infratores fica muito evidente; a par disso, a cada crime bárbaro cometido por adolescentes, fatia ínfima do universo de atos infracionais praticados pelos jovens, a figura do *menor infrator* é retomada e aprofunda-se cada vez mais a noção turva de desvio.

Passa-se, então, ao capítulo sete, em que se enfrenta a questão da seletividade do etiquetamento. O discurso social, determinado e determinante do discurso midiático, é ouvido e absorvido pelos parlamentares, que logo dão vazão ao reclame social por punição mais severa em relação aos *menores infratores*, a partir de projetos normativos como as cinquenta e três propostas de emenda constitucional em trâmite no Congresso Nacional a respeito da redução da maioria penal. Seja porque os parlamentares também são membros da sociedade e comungam de muitas das percepções que percorrem os interstícios sociais, como a representação social do *menor infrator*, ou porque seu eleitorado filia-se à ideia da redução da maioria, ou mesmo porque a sociedade tem voltado sua atenção para a pauta; fato é que o mito do *menor infrator* chegou ao processo legiferante, o que se verifica no capítulo nove, em que o discurso parlamentar é analisado.

De tudo se extrai a necessidade da racionalidade legislativa como exigência do processo legislativo de marco democrático, o que se discute no capítulo seguinte, o capítulo oito. Assim, a argumentação legislativa e a fundamentação de posições no embate legislativo é que garantem a melhor produção normativa dentro das contingências do possível. Nesse capítulo os postulados da Legística para uma produção

“O processo de dar nomes e adjetivar pessoas acontece na linguagem do direito com peculiar frequência e constante necessidade.

Nesse processo de coisificação, o *etiquetamento* de pessoas e categorias de indivíduos evidencia o processo de deformação presente na representação da realidade social brasileira e seus indicadores de desigualdade e ilegalidades.

Por outro lado, o signo jurídico nem sempre é capaz de conter o significado de pessoas, como os jovens e adolescentes infratores, coisa que as artes, em especial, a literatura e a música conseguem desnudar sem mediações retóricas.”

Fabiana de Menezes Soares
UFMG

“Adolescente infrator”, “menor infrator”: rótulos que se tornaram obviedades, substantivações sem questionamento. Um indivíduo identificável por sua idade, sua cor, sua forma de vida, muitas vezes imposta pela produção da exclusão social nas sociedades capitalistas.

Muito se fala “adolescente infrator”, estabelecendo-se diversas predicções que permitam sua identificação e sua culpabilização. Pouco se ouve sobre esses modos de dizer, as histórias, as lógicas e os jogos de força na constituição dessas significações. É o que Marcela de Castro Reis apresenta nesta obra, uma análise de fôlego de como os discursos midiático, legislativos e parlamentares produzem o sentido da expressão “menor infrator”. Livro que vem se unir a trabalhos indispensáveis, como os de Cynthia Ciarallo (UnB) e de Débora Mattoso (UFMG), para questionar as representações sociais e os discursos acerca da adolescência e do ato infracional.

Eder Fernandes Santana
UFMG



ISBN 978-85-8425-787-4

